

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 8/2019, exarado nos autos do Processo nº 71000.084364/2016-58, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.084364/2016-58.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 165/2017, art. 2º, item 8, de 27/09/2017, publicada no DOU de 28/09/2017, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Abrigo São Judas Tadeu - CNPJ: 18.293.704/0001-65, São Domingos do Prata/MG, com validade de 05 (cinco) anos, de 21/10/2016 a 20/10/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 165/2017, art. 2º, item 8, de 27/09/2017, DOU de 28/09/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 13/2019, exarado nos autos do Processo nº 71000.066007/2016-16, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.066007/2016-16.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 105/2016, art. 2º, item 6, de 27/09/2016, publicada no DOU de 03/10/2016, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Sociedade Batista de Beneficência Tabea - CNPJ: 91.986.125/0001-98, Ijuí/RS, com validade de 03 (três) anos, de 29/07/2016 a 28/07/2019, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 105/2016, art. 2º, item 6, de 27/09/2016, DOU de 03/10/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 18/2019, exarado nos autos do Processo nº 71000.066139/2016-30, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.066139/2016-30.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 33/2017, art. 1º, item 8, de 21/02/2017, publicada no DOU de 03/03/2017, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Abrigo Espírito Oscar José Pithan, CNPJ: 95.619.144/0001-37, Santa Maria/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 33/2017, art. 1º, item 8, de 21/02/2017, DOU de 03/03/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 41/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.116899/2012-71, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.116899/2012-71.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 165/2017, art. 1º, item 13, de 27/09/2017, publicada no DOU de 28/09/2017, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA - CNPJ: 54.122.098/0001-89 - PINDAMONHANGABA/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 165/2017, art. 1º, item 13, de 27/09/2017, DOU de 28/09/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 38/2019/MC/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.048222/2011-12, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.048222/2011-12.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 165/2017, art. 2º, item 2, de 27/09/2017, publicada no DOU de 28/09/2017, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Centro Comunitário Católico e Obras Sociais Oscar Romero - CNPJ: 55.085.187/0001-65, São Paulo/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 05/08/2011 a 04/08/2016, nos termos do artigo 38-A da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 165/2017, art. 2º, item 2, de 27/09/2017, DOU de 28/09/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 39/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.074057/2012-35, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.074057/2012-35.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 154/2017, art. 1º, item 4, de 29/08/2017, publicada no DOU de 30/08/2017, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ - CNPJ: 02.600.373/0001-29 - Paulista/PE, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 154/2017, art. 1º, item 4, de 29/08/2017, DOU de 30/08/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 34/2019/MC/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.129073/2014-34, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.129073/2014-34.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 185/2017, art. 1º, item 12, de 31/10/2017, publicada no DOU de 06/11/2017, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral, CNPJ: 00.526.026/0001-78, Fazenda Rio Grande/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 185/2017, art. 1º, item 12, de 31/10/2017, DOU de 06/11/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 30/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.027158/2011-36, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.027158/2011-36.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 185/2017, art. 2º, item 4, de 31/10/2017, publicada no DOU de 06/11/2017, que indeferiu o pedido de renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela entidade CENTRO SOCIAL PADRE CÍCERO ROMÃO - CNPJ: 59.829.622/0001-70 - São Paulo/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 27/08/2011 a 26/08/2016, nos termos do artigo 38-A da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 185/2017, art. 2º, item 4, de 31/10/2017, DOU de 06/11/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

